

Ata n.º 4

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, pelas 15 horas, nas instalações da sede da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sitas na Rua Rodrigo da Fonseca n.º 73, em Lisboa, reuniu o Júri da Referência D do procedimento concursal identificado em epígrafe, estando presentes:

PS
LR
FR

A Presidente: Matilde Silva - Diretora de Serviços;

1.ª Vogal Efetiva: Liliana Cunha - Chefe de Divisão;

1.ª Vogal Suplente: Lúcia Rocha - Chefe de Equipa Multidisciplinar, em substituição do 2.º Vogal Efetivo José Manuel Sousa, ausente por motivo de período de gozo de férias.

Ordem de trabalhos:

- Retificação da Ata n.º 1:

- alíneas a) e b) do n.º 2 do Ponto B- Métodos de seleção;
- n.º 15 -Ordenação Final;
- n.º 16;
- n.º 17;
- Anexo IV (ficha de ordenação Final).

Tendo sido constatada a existência de um lapso de escrita relativa à fórmula da Ordenação Final/Classificação Final prevista no ponto 15 da Oferta 202107/0631, publicada na BEP e na sequência de orientações emitidas pela unidade orgânica responsável pela Gestão dos Recursos Humanos, através do email datado de 07 de setembro de 2021, o júri procedeu nesta data à retificação das alíneas a) e b) do n.º 2 do Ponto B- Métodos de seleção; dos n.º 15, 16 e 17 do Ponto de Ordenação Final e Anexo IV.

1- Quanto às alíneas a) e b) do n.º 2 do Ponto B- Métodos de seleção

Assim, onde se lê:

“B-Métodos de seleção

2. *Atendendo a que o universo de candidatos será composto exclusivamente por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º*

35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril na sua atual redação, doravante Portaria, o Júri deliberou por unanimidade utilizar os seguintes métodos de seleção, consoante a situação jurídico-funcional dos candidatos:

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o procedimento concursal decorrerá por recurso ao método de seleção obrigatório, previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 36.º da LTFP, conjugado com artigo 4.º da Portaria - Prova de Conhecimentos (PC), complementado com o método de seleção complementar - Entrevista Profissional de Seleção (EPS), resultando a seguinte equação para a Ordenação Final (OF) = 0,4 (PC) + 0,6 (EPS);
- b) Para os candidatos que se incluam nas situações previstas no n.º 2 do art.º 36.º da LTFP, salvo se expressamente o renunciarem no formulário de candidatura (cf. n.º 3 do mesmo artigo), o método de seleção obrigatório a utilizar é a Avaliação Curricular (AC), complementado com o método de seleção complementar - Entrevista Profissional de Seleção (EPS), resultando a seguinte equação para a Ordenação final (OF) = 0,4 (AC) + 0,6 (EPS).”

Deverá ler-se:

B-Métodos de seleção

2. Atendendo a que o universo de candidatos será composto exclusivamente por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril na sua atual redação, doravante Portaria, o Júri deliberou por unanimidade utilizar os seguintes métodos de seleção, consoante a situação jurídico-funcional dos candidatos:

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o procedimento concursal decorrerá por recurso ao método de seleção obrigatório, previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 4.º da Portaria - Prova de Conhecimentos (PC), complementado com o método de seleção complementar - Entrevista Profissional de Seleção (EPS), resultando a seguinte equação para a Ordenação Final (OF) = 0,7 (PC) + 0,3 (EPS);
- b) Para os/as candidatos/as que se incluam nas situações previstas no n.º 2 do art.º 36.º da LTFP, salvo se expressamente o renunciarem no formulário de candidatura (cf. n.º 3 do mesmo artigo), o método de seleção obrigatório a utilizar é a Avaliação Curricular (AC), complementado com o método de seleção complementar - Entrevista Profissional de Seleção (EPS), resultando a seguinte equação para a Ordenação final (OF) = 0,7 (AC) + 0,3 (EPS).

2-Quanto ao n.º 15 - Ordenação Final

Onde se lê:

“ORDENAÇÃO FINAL

15.A Ordenação Final (O.F.) dos candidatos pela aplicação de todos os métodos de seleção, expressa de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, é efetuada de acordo com a seguinte fórmula, consoante o método de seleção obrigatório aplicável:

14.1. No caso do candidato que tenha sido sujeito ao método de seleção - Prova de Conhecimentos:

$$O.F. = \frac{4 (PC) + 6 (EPS)}{10}$$

Onde:

PC - Prova de Conhecimentos

EPS - Entrevista Profissional de Seleção

14.2. No caso de candidato sujeito ao método de seleção - Avaliação Curricular:

$$O.F. = \frac{4 (AC) + 6 (EPS)}{10}$$

Onde:

AC - Avaliação Curricular

EPS - Entrevista Profissional de Seleção”

Deverá ler-se:

ORDENAÇÃO FINAL

15. A Ordenação Final (O.F.) dos candidatos pela aplicação de todos os métodos de seleção, expressa de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, é efetuada de acordo com a seguinte fórmula, consoante o método de seleção obrigatório aplicável:

15.1. No caso do candidato que tenha sido sujeito ao método de seleção - Prova de Conhecimentos:

$$O.F. = \frac{7 (PC) + 3 (EPS)}{10}$$

Onde:

PC - Prova de Conhecimentos

EPS - Entrevista Profissional de Seleção

15.2. No caso de candidato sujeito ao método de seleção - Avaliação Curricular:

$$\text{O.F.} = \frac{7 \text{ (AC)} + 3 \text{ (EPS)}}{10}$$

3- Quanto ao n.º 16

Onde se lê:

“ 16. O Júri deliberou atribuir à Prova de Conhecimentos e à Avaliação Curricular o fator de ponderação de 4 (quatro), considerando a importância para a análise do grau familiaridade com as funções e de alinhamento com as competências para as quais se está a recrutar.”

Deverá ler-se:

16. O Júri deliberou atribuir à Prova de Conhecimentos e à Avaliação Curricular o fator de ponderação de 7 (sete), considerando a importância para a análise do grau familiaridade com as funções e de alinhamento com as competências para as quais se está a recrutar.

4- Quanto ao n.º 17

Onde se lê:

“ 17. Constituindo a Entrevista Profissional de Seleção um método de seleção complementar, que permite um melhor esclarecimento do curriculum e das aptidões dos candidatos, deliberou o Júri atribuir-lhe coeficiente de 6 (seis).”

Deverá ler-se:

17. Constituindo a Entrevista Profissional de Seleção um método de seleção complementar, que permite um melhor esclarecimento do curriculum e das aptidões dos candidatos, deliberou o Júri atribuir-lhe coeficiente de 3 (três).

5-Quanto ao Anexo IV - ficha de ordenação final

Onde se lê:

**"FICHA DE ORDENAÇÃO FINAL
(ANEXO IV)**

NOME	PC	AC	EPS	CF

A Classificação Final de Candidato/a decorre da aplicação da seguinte fórmula, consoante seja aplicável a Prova de Conhecimentos ou a Avaliação Curricular:

$$C.F. = 4 \frac{(PC) + 6 (EPS)}{10} \text{ ou } C.F. = 4 \frac{(AC) + 6 (EPS)}{10} "$$

Deverá ler-se:

**FICHA DE ORDENAÇÃO FINAL
(ANEXO IV)**

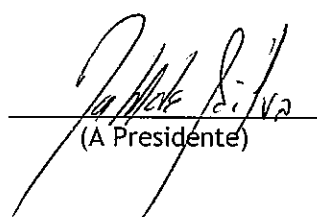
NOME	PC	AC	EPS	CF

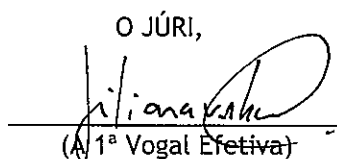
A Classificação Final de Candidato/a decorre da aplicação da seguinte fórmula, consoante seja aplicável a Prova de Conhecimentos ou a Avaliação Curricular:

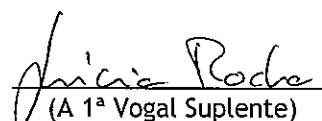
$$C.F. = 7 \frac{(PC) + 3 (EPS)}{10} \text{ ou } C.F. = 7 \frac{(AC) + 3 (EPS)}{10}$$

O júri deliberou notificar os candidatos da presente retificação.

Não havendo mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos sendo lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri, presentes na reunião.


(A Presidente)

O JÚRI,

(A 1ª Vogal Efetiva)


(A 1ª Vogal Suplente)

○

○